

LEI Nº 417/89
DE: 31.08.89

SÚMULA: Autoriza o Executivo a adquirir por compra o lote urbano nº 06 (seis) da quadra 76 (setenta e seis) para doação com encargos ao Sr. Alexandre Signori, para os fins de instalação de estabelecimento industrial, bem como implantar a rede elétrica, destinada ao fim e dá outras providências.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra do Sr. Joaquim da Silva sobrinho e sua mulher, o lote urbano nº 06 (seis) da quadra 76 (setenta e seis), desta cidade pelo valor de NCZ\$- 3.000,00 (três mil cruzados novos).

Art. 2º - O imóvel referido no artigo anterior, destina-se à doação com encargos, ao Sr. Alexandre Signori.

Art. 3º - A doação a que se refere a presente Lei, se destina ao fomento à indústria no município e o bem doado fica vinculado aos encargos seguintes que o donatário se obriga sob pena de reversão ao município se no prazo máximo de 06 (seis) meses, não forem cumpridas:

I – Construir firma legalmente organizada, com sede no município de Marmeleiro, ao prazo de 60 (sessenta) dias.

II – Implantar e fazer funcionar normalmente moinho de cilindro com capacidade mínima de 30 (trinta) sacas dia de cereais.

III – Proceder o funcionamento normal sem interrupção no prazo de dez anos nas condições previstas no Inciso II deste Artigo.

Art. 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a proceder à imediata implantação da rede de energia elétrica, até o local da indústria a ser implantada no imóvel doado.

Art. 5º - Servirá de recursos para cobrir a referida despesa a verba orçamentária sob rubrica nº :

0500 – Divisão de Viação Obras e Serviços Urbanos
4210 – Aquisição de Imóveis, do Orçamento Vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de marmeleiro, aos trinta e um dias do mês de agosto de 1.989.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL